



MENSAGEM Nº 046/2025

São Lourenço do Oeste - SC, 23 de maio de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,**

Com fundamento no artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica do Município, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei anexo que *“institui o Programa de Inclusão Produtiva e Empregabilidade, denominado “Valoriza São Lourenço”, e dá outras providências”*.

Como é de conhecimento geral, nosso município não tem problemas com falta de emprego, mais sim com a falta de mão de obra, especialmente qualificada, se tratando de uma demanda dos empresários em geral, conforme conversa realizada com a ACISLO.

Por esta razão, o município, através do presente projeto, está promovendo a criação do programa denominado “Valoriza São Lourenço”, voltado a qualificação de mão de obra, visando promover a autonomia financeira e a inclusão social da população vulnerável.

O programa é estruturado em três fases, de modo a garantir não apenas o acesso ao emprego e à renda, mas também a capacitação profissional, o suporte contínuo e a sustentabilidade do programa ao longo do tempo.

A mobilização conjunta entre poder público, setor privado, instituições de ensino, ONGs e sociedade civil será essencial para o sucesso desta iniciativa, garantindo que cada cidadão tenha a oportunidade de desenvolver seu potencial e construir uma trajetória profissional digna.

Este projeto de lei foi elaborado com base em planos municipais de inclusão produtiva e empregabilidade já realizados em outras localidades, adaptando-se às especificidades e necessidades de São Lourenço do Oeste.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei anexo pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 034, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Institui o Programa de Inclusão Produtiva e Empregabilidade, denominado “Valoriza São Lourenço”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de São Lourenço do Oeste, o Programa de Inclusão Produtiva e Empregabilidade, denominado “Valoriza São Lourenço”.

Art. 2º O programa tem como objetivos a promoção da qualificação profissional e a inserção no mercado de trabalho de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico), residentes no município de São Lourenço do Oeste.

Art. 3º O Programa será coordenado pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Comércio, Indústria e Turismo.

Art. 4º Para execução do programa fica o Município autorizado a firmar parcerias com entidades do Sistema S (SENAI, SENAC, SEBRAE), empresas, universidades e organizações sociais.

Parágrafo único. Quando a parceria envolver recursos financeiros deverão ser seguidas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º São elegíveis para participação no Programa Valoriza São Lourenço somente aqueles devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.601/2023 e o Decreto Federal nº 12.417/2025.

§ 1º Para fins desta Lei, poderão se inscrever no Programa os seguintes grupos, desde que estejam previamente cadastrados no CadÚnico:

- I - pessoas em situação de vulnerabilidade econômica comprovada;
- II - pessoas com deficiência ou reabilitados pelo INSS que necessitem de qualificação ou recolocação profissional;
- III - jovens e adultos desempregados em busca de qualificação profissional;
- IV - microempreendedores individuais (MEI) de baixa renda.

§ 2º A ordem estabelecida nos incisos deste artigo também será considerada como critério de prioridade para o atendimento dos beneficiários no âmbito do programa.



Art. 6º O Programa Valoriza São Lourenço será estruturado em três fases:

I - fase 01: estruturação e mobilização:

- a) realizar diagnóstico e levantamento de necessidades dos beneficiários;
- b) firmar parcerias estratégicas com empresas, universidades, entidades do Sistema S e organizações sociais;
- c) criar um sistema de cadastramento e acompanhamento dos participantes;
- d) sensibilizar empregadores e a sociedade sobre a importância da inclusão produtiva.

II - fase 02: capacitação e intermediação de empregos:

- a) oferta de cursos gratuitos de capacitação profissional, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas e certificação reconhecida;
- b) criação de um banco de talentos com os perfis profissionais dos beneficiários com atendimento inicialmente presencial;
- c) parcerias com empresas para intermediação de vagas de trabalho;
- e) oferta de aulas de português voltadas ao ambiente de trabalho para imigrantes;
- f) realização de feiras de empregabilidade e networking;
- h) parcerias com bancos e instituições financeiras para orientação sobre o acesso ao microcrédito produtivo orientado;
- i) disponibilização de espaços gratuitos para a capacitação e orientação de pequenos negócios;
- j) oferta de cursos e consultorias empresariais com apoio de instituições de ensino.

III - fase 03: acompanhamento e sustentabilidade

- a) acompanhar a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho;
- b) avaliar o impacto do programa e realizar ajustes estratégicos;
- c) fortalecer parcerias e captar novos investimentos;
- d) tornar o programa uma política pública sustentável.

Parágrafo único. Fica o município autorizado a custear o transporte dos participantes nos cursos através de veículo próprio ou contratação por processo licitatório.

Art. 7º As disposições desta lei poderão ser regulamentadas por Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou por recursos dos Governos Estadual e Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 23 de maio de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD8B-157F-E5D9-9536

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 23/05/2025 14:05:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/CD8B-157F-E5D9-9536>